



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

“DELICO” – Depto. de Licitações e Contratos

ANEXO 05

CONTRATO MINUTA

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº **T-003/22**

ADMINISTRATIVO Nº **19528/22**

A Prefeitura de Taboão da Serra, situada na Praça Miguel Ortega, 439 – Pq. Assunção – neste município, C.N.P.J. nº 46.523.122/0001-63, doravante denominada PMTS, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**, e a empresa

..... situada à,
Tel:, C.N.P.J. nº, doravante denominada CONTRATADA, por seu(s) representante(s) legal(ais), ao final nominado(s), resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações e legislação aplicável, decorrente da licitação acima epigrafada, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

SIGLAS UTILIZADAS NESTE CONTRATO:

- **PMTS** – Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, situada na Pça. Miguel Ortega, 439 – Pq. Assunção neste Município, com o horário de expediente ao público compreendido das 08:00 h às 17:30 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, PABX: 11-4788-5300;
- **SMO** – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; sito à Pça. Miguel Ortega, 286 – 4º andar - Pq. Assunção neste Município, com o horário de atendimento compreendido das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, tel: 11-4788-5448 com Sr. Valdemar Aprígio da Silva – Secretário de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- **COJUL II** – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia);
- **DELICO** – Depto. de Licitações e Contratos, sito à Pça. Miguel Ortega, 286 – 2º andar - Pq. Assunção neste Município, com o horário de atendimento ao público compreendido das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, tel: 11-4788-5315 com Anderson Pereira ou Isaias Bezerra da Silva;
- **DICONT** – Divisão de Contabilidade da PMTS, sito à Pça. Miguel Ortega, 439 - Pq. Assunção neste Município, com o horário de atendimento ao público compreendido das 08:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, tel: 11-4788-5370;
- **ATENDE** - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO que é o setor de PROTOCOLO CENTRAL desta Prefeitura; sito à Rua Elizabetta Lips, 55 – Jd. Bom Tempo neste Mu-



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

“DELICO” – Depto. de Licitações e Contratos

nicípio, com o horário de atendimento ao público, compreendido das 08:30 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, tel: 11-4788-2923/2925;

- **SEFAZ** – Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Pça. Miguel Ortega, 439 - Pq. Assunção neste Município, com o horário de atendimento ao público compreendido das 08:00 h às 17:30 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, tel: 11-4788-5690;

- **DOE-SP** – Diário Oficial do Estado de São Paulo;

- **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social.

01 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DO JARDIM SÃO JUDAS, SITUADO NA AV. CID NELSON JORDANO, 1404 – JD. SALETE**, conforme proposta da CONTRATADA, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços, de acordo com todos os Anexos do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, após a assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

- 1.1. O Edital e seus anexos são termos integrantes e essenciais deste Instrumento de Contrato, sendo requisitos de validades; constituindo, inclusive, mecanismo de interpretação deste vínculo contratual.
- 1.2. Os princípios da boa-fé, lealdade e probidade são instrumentos de interpelação deste contrato podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

02 - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência contratual será de **220 dias** iniciando-se na data de assinatura e término em/...../....., podendo ser prorrogado, motivadamente, nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. O prazo de execução, ou seja, início e conclusão do serviço será de 120 dias a partir da data da ordem de início que será emitida pela SMO.

2.1.2. Todos os prazos constantes deste contrato serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

2.1.3. Os prazos de início, da etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da PMTS, mantidas as demais cláusulas do contrato de acordo com o artigo 57 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

“DELICO” – Depto. de Licitações e Contratos

2.2. Do Recebimento dos serviços

2.2.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada no ATENDE, o recebimento do(s) serviço(s), tendo a PMTS, o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

2.2.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela PMTS e quando em contrário, será lavrado Termo de não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da(s) obra(s).

2.2.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a PMTS, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, mediante requerimento da contratada no ATENDE.

2.2.4. O Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.2.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

03 - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços constantes da Planilha de Orçamento serão executados no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3.2. Os preços unitários serão os constantes da Planilha Estimativa de Orçamento, apresentadas pela CONTRATADA em sua “PROPOSTA”, preenchidas com seus preços.

3.2.1. Os serviços explicitados com suas quantidades estimadas na Planilha Estimativa de Orçamento, apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta, poderão sofrer variação, para menos ou para mais, naquelas quantidades.

3.3. Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

04 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada mês civil, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pela PMTS.

4.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à PMTS, direcionando-a à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, órgão



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

competente e responsável para sua avaliação, que terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para confirmar o aceite e processar a mesma.

4.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, a SMO devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A PMTS terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As faturas deverão ser emitidas e entregues à PMTS, pela Contratada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir das datas das aprovações das correspondentes medições.

5.2. O pagamento de qualquer fatura dar-se-á até 30 dias após entrega do documento fiscal (**ATÉ 30 D.A.E.D.F.**), devendo, obrigatoriamente, estar instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Débitos Previdenciários;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da Licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- h) Certidão Negativa no Cadastro de Apenados no TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

- As certidões elencadas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" poderão ser positivas com efeitos de negativas.

5.3. Fatura apresentada fora do prazo estabelecido em "5.1.", terá seu vencimento no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua apresentação e aceite por parte da PMTS.

5.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas aos emitentes e seus vencimentos ocorrerão em até 10 (dez) dias após as datas de suas reapresentações, caso estas se dêem após o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no item "5.1." acima.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

“DELICO” – Depto. de Licitações e Contratos

5.4.1. A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

5.6. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a PMTS.

5.7. Os pagamentos serão efetuados na DICONT da PMTS e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela SEFAZ da PMTS.

5.8. Fica expressamente estabelecido que a PMTS, em nenhuma hipótese, aceitará aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio e que somente liquidará títulos que contiverem a cláusula vinculado à verificação de cláusulas deste contrato, firmada pelo emitente do título e eventuais endossatários.

5.9. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores.

06 - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada

6.1.1. Manter, na direção do(s) serviço(s), profissional(ais) legalmente habilitado(s) pela entidade de classe.

6.1.2. Promover a organização técnica dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

6.1.3. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.1.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato de acordo com a legislação aplicável.

6.1.5. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à PMTS.

6.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

6.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.1.8. Cumprir integralmente a obrigação de execução do objeto licitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

6.1.9 Agir com lealdade, probidade e boa-fé.

6.2. Da Contratante

6.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do(s) serviço(s).

6.2.2. Acompanhar a execução contratual, zelando por sua qualidade.

6.2.3. Gerir o contrato, por intermédio dos profissionais da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

07 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a PMTS, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMTS ou seus prepostos através de correspondências formais, produzindo esses registros os efeitos de direito.

08 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na(s) obra(s), de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o(s) limite(s) estabelecido(s) no subitem anterior, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

09 - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada ofereceu, a título de garantia do contrato e conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de **5 % (cinco por cento)** do valor global do mesmo, **que corresponde a R\$** através de



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

“DELICO” – Depto. de Licitações e Contratos

nº, emitida pela, com vigência de/...../22 e término em/...../22.

9.2. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a contratada será notificada para, no prazo de 24 horas, complementá-la. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À PMTS cabe descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela contratada.

9.3. O saldo da garantia prestada será liberado ou restituído até 15 (quinze) dias após a entrega da emissão do Recebimento Definitivo, mediante requerimento da contratada, protocolado no ATENDE.

9.4. No caso de alteração contratual com acréscimo na obra, prevista na Cláusula Oitava, e/ou prorrogação de prazo, conforme Cláusula Segunda, a contratada deverá complementar o valor dado em garantia, guardando correspondência ao acréscimo de preço ocorrido e/ou prorrogar seu prazo de validade. A complementação da garantia comporá o Termo Aditivo.

10 - DA RESCISÃO, SANÇÕES E PENALIDADES.

10.1 – O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou amigavelmente, uma vez verificada as hipóteses de incidências dispostas no Capítulo III, Seção V, artigos 77, 78, 79, 80, do Diploma Licitatório; bem como disciplinada no contrato, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

10.2 – São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 no Instrumento de Contrato e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos aplicáveis às hipóteses de penalidades.

10.3 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a PMTS poderá aplicar a Contratada, garantida a esta a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.3.1 – Advertência escrita;

10.3.2 – Multa:

10.3.2.1 – Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato para cada dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 5% (cinco por cento), após o qual a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido o contrato, executando-se a garantia contratual e/ou descontado de possíveis créditos do contratado; além de cumulativamente aplicar-se a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos;

10.3.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das condições contratuais; após o qual a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido o contrato, executando-se a garantia contratual e/ou descontado de possíveis créditos do contratado; além de cumu-



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

“DELICO” – Depto. de Licitações e Contratos

lativamente aplicar-se a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos;

10.3.2.3 – De até 10% (dez por cento) do valor do contrato pela **inexecução parcial** do objeto; além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMTS

10.3.2.4 – De até 20% (vinte por cento) do valor do contrato pela **inexecução total do objeto**, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMTS;

10.4 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas em Lei.

10.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos crédito que a contratada tenha junto à contratante, bem como executada a garantia contratual oferecida, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

10.6 – O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMTS, bem como executada a garantia contratual oferecida. Não havendo pagamento ou a ocorrência das hipóteses descritas, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.7 – As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento/suspensão de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

10.8 – O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Taboão da Serra, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Contratada tenha junto à contratante, bem como à execução da garantia, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na dívida ativa.

10.9 - O pagamento das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha acarretar à contratante.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

“DELICO” – Depto. de Licitações e Contratos

10.10 - A multa disposto no item 10.3.2.1, de caráter moratório, se constitui de pleno direito, uma vez verificada sua incidência, podendo ser descontadas dos possíveis créditos da contratada e/ou executada a garantia oferecida, ou, inscrita em dívida ativa, sujeitando-se o contratado a execução forçada.

11 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Responderá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da(s) obra(s), que se obrigou a executar pelo presente contrato, de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

11.2. Concluído o procedimento de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o contratado, mediante Requerimento, poderá formular pedido para devolução da garantia prestada, que seguirá a devida tramitação.

12 - REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços referidos na Cláusula Terceira serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados à partir do início da vigência do contrato, após, o que serão reajustados por índice constante do Edital e na sua falta pelo proposto pela CONTRATADA e aprovado pela PMTS.

12.2. Para o reajuste de preços a contratada deverá observar a periodicidade de 12 (doze) meses, juntando ao seu pedido de reajuste a memória de cálculo.

12.3. O reajuste terá validade após o apostilamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos verificados com relação ao cronograma físico apresentado pela Contratada, não justificados ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pela PMTS, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão verba(s) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 10.02.00 – Despesa: 4920 – Fonte: 08 – Emendas Individuais;

Órgão:10.03.00 – Despesa: 5163 – Fonte: 05 – Convênios Federais.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

“DELICO” – Depto. de Licitações e Contratos

14 - VALOR DO CONTRATO

14.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de **R\$**(.....).

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contratado, somente será admitida com a anuência prévia da CONTRATANTE e nos limites por esta estabelecidos.

15.2. A CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, poderá recorrer à subcontratação de empresas especializadas, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida neste Contrato.

15.2.1. Havendo subcontratação, esta não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades aqui assumidas perante a CONTRATANTE e em relação a terceiros, permanecendo como única obrigada a responder pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contidas no presente Contrato.

15.2.2. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial o/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas conseqüências, inexistindo responsabilidade solidária entre a contratada e contratante.

16 - DO FORO

16.1. Será competente o Foro de Taboão da Serra, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, no que couber.

Taboão da Serra, de de 2022.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

“DELICO” – Depto. de Licitações e Contratos

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Email Corporativo: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
CONTRATANTE

NOME:
R.G. nº
C.P.F. nº
Cargo:
Email Corporativo:
Email Pessoal:
RAZÃO SOCIAL:
CONTRATADA

Gestor deste contrato na PMTS:

VALDEMAR APRÍGIO DA SILVA
Secretário de Obras
Email Corporativo: valdemar.aprigio@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: valdemar.aprigio@ts.sp.gov.br
Tel. 11-4788-5448

Testemunhas:

1 -

2 -



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

“DELICO” – Depto. de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 011/21)

REF: CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº **T-003/22 – 19528/22**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DO JARDIM SÃO JUDAS, SITUADO NA AV. CID NELSON JORDANO, 1404 – JD. SALETE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, XX de XXXXXXXX de 2022.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ APRÍGIO DA SILVA**

Cargo: **Prefeito de Taboão da Serra**

CPF: **534.318.128-72**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**

Cargo: **Secretário de Administração**

CPF: **365.747.098-06**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**

Cargo: **Secretário de Administração**

CPF: **365.747.098-06**

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **VALDEMAR APRÍGIO DA SILVA**

Cargo: **Secretário de Obras**

CPF: **006.430.968-17**

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **VALDEMAR APRÍGIO DA SILVA**

Cargo: **Secretário de Obras**

CPF: **006.430.968-17**

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

“DELICO” – Depto. de Licitações e Contratos

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 011/21)*



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 011/21)

REF: CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA**

CNPJ Nº: **46.523.122/0001-63**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº **T-003/22 - P.A. 19528/22**

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: **.../.../22**

VIGÊNCIA: **220 dias de .../.../22 e término em .../.../22.**

EXECUÇÃO: **120 dias da data da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DO JARDIM SÃO JUDAS, SITUADO NA AV. CID NELSON JORDANO, 1404 – JD. SALETE.

VALOR TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO: **R\$**

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taboão da Serra, XX de XXXXXXXX de 2022.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

“DELICO” – Depto. de Licitações e Contratos

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Email Corporativo: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
CONTRATANTE